



IGARASSU



Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 18/03/25
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu, 18/03/25
Presidente

Vivendo a sanção
Um novo capítulo
histórico
Presidente C.M.IGA

GABINETE DA PREFEITA

Nº 3.700/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 29/04/2025

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 06/05/2025
Presidente C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a remissão transitória do pagamento de tributo para o serviço de transporte individual de passageiros (Táxis), e transporte de passageiros através de veículos de uso combinado (Kombis).

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

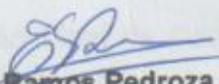
Art. 1º Fica remida a obrigação do pagamento de outorga e do preço público devido ao erário municipal, no período compreendido do ano de 2021, pelos prestadores do serviço de transporte individual de passageiros (Táxis), e transporte de passageiros através de veículos de uso combinado (Kombis).

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º, compreende-se ao montante máximo de R\$ 182.778,52 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a Taxa do Motorista e a Taxa do Transporte de Passageiros, ficando compensada por valores de superávit financeiro e excesso de arrecadação do exercício de 2025, a serem aportados como aumento de capital para o erário municipal no montante total do valor devido pelos transportadores alcançados pela remissão.

Art. 3º Somente poderá ser beneficiário da remissão, aqueles que estiverem adimplentes para com a Receita Municipal, referente aos exercícios financeiros até 2024, e devidamente regularizados com o cadastramento junto ao órgão competente de fiscalização e regularização de transportes do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de março de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

